



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.966

*Revisada conf-
por 4.24/06*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA “CONFECCÕES LELUS LTDA - ME”, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa “**CONFECCÕES LELUS LTDA - ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 02.602.485/0001-19, sediada à Rua Antonio Fernandes de Barros, nº 148, Portal Luiza, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com contrato social por cotas de responsabilidade limitada, devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella, Distrito Industrial II, à Quadra C, Lote 2B, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Lote 2B – Mede 30,81 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à direita de quem da rua olha para o imóvel mede em três segmentos 40,00 metros, 15,00 metros e 72,60 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; nos fundos mede 45,81 metros confrontando com o lote três, à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 112,60 metros, encerrando esta descrição com área de 4.559,32 metros quadrados”.

Art. 2º - Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 03 (três) meses e a concluí-la, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao nele introduzidas.

Art. 3º- A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º - A escritura do imóvel doado somente será outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º - São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

2004.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de setembro de

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal